



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.258/2004



LEI N.º 1.258/2004

DATA : 07 DE JULHO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a fazer periodicamente, o tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminose em geral da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

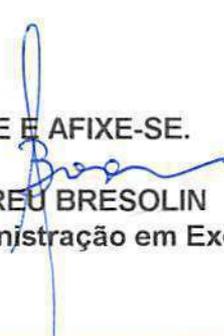
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 07 DE JULHO DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 069/2004

DATA: 01 DE JULHO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a fazer periodicamente, o tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminose em geral da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

24-05-2004

P/P

Edson Morelo
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 077/2004

DATA: 20 DE MAIO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

DATA: _____

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a fazer periodicamente, o tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminose em geral da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 20 de Maio de 2004.

Aprovado (a)

1ª votação 14 JUN. 2004 por () contra () votos () abst.
2ª votação 21 JUN. 2004 por () contra () votos () abst.
3ª votação 28 JUN. 2004 por () contra () votos () abst.
Votação única por () contra () votos () abst.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador - PFL

Edson Morelo
1º Secretário

.....
.....
.....
.....

(b) observed

2001	10/10/01	10/10/01	10/10/01	10/10/01	10/10/01
2002	10/10/02	10/10/02	10/10/02	10/10/02	10/10/02
2003	10/10/03	10/10/03	10/10/03	10/10/03	10/10/03
2004	10/10/04	10/10/04	10/10/04	10/10/04	10/10/04

.....
.....



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

1. INTRODUÇÃO:

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, nos termos da presente Lei.

2. DO PROJETO DE LEI:

A areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminose em geral.

Ocorre que as diversas áreas públicas de lazer e recreação do Município, ainda não recebem, regularmente tratamento para a descontaminação pela ausência de regulamentação do tema, o que pode por em risco a saúde de seus usuários, principalmente, crianças e adolescentes. Recebemos inclusive, no gabinete, várias solicitações nesse sentido.

3. CONCLUSÃO:

Dada a importância do assunto apresentamos o presente Projeto de Lei, concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 20 de maio de 2004.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

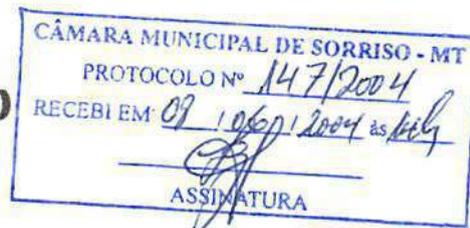
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO



REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0077/04,
REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO
VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AL LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei n.º 0077/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 08 de junho de 2.004

**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108/2004

DATA: 14/06/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de junho de 2004, no plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 077/2004, do Legislativo municipal, cuja súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Alei Fernandes, que passa a exarar este parecer: O projeto é legal e atende as exigências regimentais, assim, sou de parecer favorável pela sua tramitação e deliberação do mesmo em plenário. Votam com o relator o vereador Rudolfo Wick e o vereador Ari Lafin.

Rudolfo Wick
Presidente

Alei Fernandes
Membro

Ari Genésio Lafin
Membro (Nomeado "ad hoc")



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 018/2004

DATA: 14/06/ 2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 077/2004 DO LEGISLATIVO

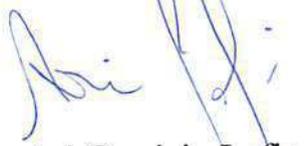
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS LOCAIS DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 077/2004. O autor quer obrigar o executivo a fazer periodicamente o tratamento para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral da areia contida nos locais destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas. O projeto se aprovado pode evitar muitas doenças comuns que acomete, principalmente as crianças como a prevenção e melhor investimento na saúde pública. Esse relator opina pela aprovação do PL 077/2004. seguindo a comissão o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2004.

Sala das Comissões, em de de 2004.


Ari Genézio Lafin
Presidente


Wanderley P. da Silva
Membro


Chagas Abrantes
Membro